



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Ofício nº 019/2017

Salvador do Sul, 09 de Março de 2017.

A Sua Excelência Senhor  
Marco Aurélio Eckert  
Prefeito Municipal  
Salvador do Sul-RS

**Assunto:** Redação Final ao Projeto de Lei nº 010/2017

Sr. Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência Redação Final ao Projeto de Lei nº 010/17, bem como a Emenda Modificativa de autoria do Vereador Aécio Sozo, apreciados e votados nesta Casa Legislativa em sessão ordinária do dia 06 de março de 2017, aprovados por unanimidade.

Sem mais para o momento, reiteramos votos da mais alta estima e consideração, ao mesmo tempo em que colocamos o Poder Legislativo a sua inteira disposição.

Atenciosamente,

CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT  
Presidente do Legislativo Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Salvador do Sul

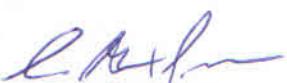
REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N°. 010, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

Redação Final do Projeto de Lei do Executivo nº 010 de 2017.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul apresenta a Redação Final do Projeto de Lei do Executivo nº 010, consolidando a Emenda Aprovada pelo Plenário.

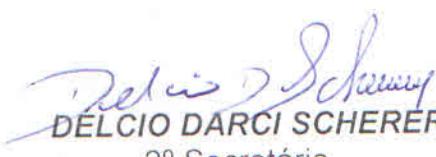
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, 07 de março de 2017.

  
CRISTIAN EUGÉNIO MUXFELDT

Presidente da Câmara Municipal

  
ROMEU RECKTENWALT  
Vice Presidente

  
JOAQUIM INÁCIO LUNCKES  
1º Secretário

  
DELCIO DARCI SCHERER  
2º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Salvador do Sul

PROJETO DE LEI N°. 010, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

INCLUI META NA LDO/2017 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 264.788,04 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

Art. 1º - Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2017 e a abertura de Crédito Especial, na Lei Orçamentária Anual de 2017, no valor de R\$ 264.788,04 (duzentos e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos) no seguinte projeto e respectiva classificação e codificação:

05 - Secretaria Municipal da Educação

05.03 – Gastos Não Computáveis

12 – Educação

362 – Ensino Médio

0103 – Desporto Comunitário

05.03.12.362.0103.1119 – Modernização de Infraestrutura Esportiva SICNV 026519/2015

a) 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – com recursos do Ministério do Esporte

- recurso 1034- R\$243.750,00

b) 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – com recursos próprios - R\$ 21.038,04

**TOTAL: R\$ 264.788,04**

Art. 2º - Servirão de recursos para a cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior:

I) transferência de recursos financeiros do Governo do Federal – Ministério do Esporte  
- recurso 1034 R\$ 243.750,00

II) Superávit financeiro/2016 do recurso livre, no valor de R\$21.038,04

**TOTAL: R\$ 264.788,04**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário;

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 02 de março de 2017.





# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS094/2017

Salvador do Sul, 02 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor

Vereador CRISTIAN EUGÊNIO MUXFELDT  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

**Assunto: Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2017 e a abertura de Crédito Especial, na Lei Orçamentária Anual de 2017, no valor de R\$ 264.788,04**

Senhor Presidente:

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o referido Projeto de Lei, uma vez que a Administração Municipal recebeu comunicado do Ministério do Esporte e da Caixa Econômica Federal informando a liberação dos recursos financeiros, que deverão ser aplicados na construção de uma quadra de esportes na Escola Estadual de Ensino Médio São Salvador.

Cabe destacar que este educandário atende 671 alunos, em três turnos, e não possui um espaço adequado para a prática de esporte, lazer e recreação, sendo que esta obra será de grande importância para o desenvolvimento integral do aluno.

Ressaltamos, ainda, que o Município deverá comprovar a inclusão deste projeto na LDO/2017 e na LOA/2017 para a liberação dos recursos, razão pela qual solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado em “Regime de Urgência”, para viabilizar a abertura de processo licitatório para a realização da obra.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo, na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Marco Aurélio Eckert  
Prefeito Municipal

PROTOCOLADO	
DATA	02.03.2017
HORA	16:30h.
Ass. Funcionário	
Câmara de Vereadores	



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI N°. 010, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

INCLUI META NA LDO/2017 E A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 264.788,04 (DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

Art. 1º - Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2017 e a abertura de Crédito Especial, na Lei Orçamentária Anual de 2017, no valor de R\$ 264.788,04 (duzentos e sessenta e quatro mil setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos) no seguinte projeto e respectiva classificação e codificação:

05 - Secretaria Municipal da Educação

05.03 – Gastos Não Computáveis

12 – Educação

362 – Ensino Médio

0103 – Desporto Comunitário

05.03.12.362.0103.1119 – Modernização de Infraestrutura Esportiva SICNV 026519/2015

a) 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – com recursos do Ministério do Esporte

- recurso 1034- R\$243.750,00

b) 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações – com recursos próprios - R\$ 21.038,04

**TOTAL: R\$ 264.788,04**

Art. 2º - Servirão de recursos para a cobertura do Crédito aberto pelo artigo anterior:

I) transferência de recursos financeiros do Governo Federal – Ministério do Esporte

- recurso 1034 R\$ 243.750,00

II) Superávit financeiro/2016 do recurso livre, no valor de R\$21.038,04

**TOTAL: R\$ 264.788,04**

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 02 de março de 2017.

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL

APROVADO EM 06/03/2017

POR Emanuim M. da C.

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES.

J. M. da C.  
PRESIDENTE

J. M. da C.  
SECRETARIO

MARCO AURÉLIO ECKERT

Prefeito Municipal



PROTOCOLADO	
DATA	<u>02.03.2017</u>
HORA	<u>16:30h</u>
Clarina Elisabeta Klein	
Ass. à Câmara de Vereadores	

MEMORANDO INTERNO Nº 010/2017

De Contabilidade  
Para Gabinete do Prefeito

Salvador do Sul, 02 de março de 2017.

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal  
SALVADOR DO SUL/RS

Assunto: **Projeto de lei 010/2017- Impacto financeiro**

Conforme artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 está dispensada a demonstração da estimativa do impacto financeiro no projeto de lei 010/2017 uma vez que esta ação governamental não acarretará em aumento de despesa para o Município.

*Solange Schutz Altevogt*  
Solange Schutz Altevogt

Contadora do Município de Salvador do Sul



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Salvador do Sul

EMENDA MODIFICATIVA N°02 AO PROJETO DE LEI N° 010/2017

O vereador que abaixo subscreve, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, propõe Emenda Modificativa na redação da proposição, sem alterar-lhe a substância:

1. Onde se lê Gabinete da Prefeita, leia- se Gabinete do Prefeito.

  
Aécio Sozo  
Vereador PSDB

CAMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL  
APROVADO EM 06/08/2017  
POR Unanimidade  
 VOTOS FAVORÁVEIS  
 VOTOS CONTRÁRIOS  
 ABSTENÇÕES.  
W.W. J. G. Guedes  
PRESIDENTE SECRETÁRIO



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Salvador do Sul

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Parecer Nº 010/17

Projeto de Lei N.º 010/17 – Executivo

Inclui Meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2017 e a abertura de Crédito Especial, na Lei Orçamentária Anual de 2017, no valor de R\$264.788,04

A Comissão de Finanças e Orçamentos examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 06 DE MARÇO DE 2017

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

Joaquim Inácio Lunckes - Presidente -

Mauricio Roberto de Castro Reginaldo - Relator -

Délcio Darci Scherer - Membro -



Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Salvador do Sul

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Parecer Nº 011/17

Projeto de Lei N.º 010/17 – Executivo

Inclui Meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO/2017 e a abertura de Crédito Especial, na Lei Orçamentária Anual de 2017, no valor de R\$264.788,04

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade ( ) maioria (X) a sua aprovação ( ) a sua rejeição; por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 06 DE MARÇO DE 2017.

#### Seuem as assinaturas dos membros da CCJ:

Aécio Sozo - Presidente -

Joaquim Inácio Lunckes – Relator –

Magale Teresinha Petry - Membro -

Porto Alegre, 06 de março de 2017.

## Orientação Técnica IGAM nº 6.201/2016.

I. O Poder Executivo Municipal de Salvador do Sul, através da Sra. Roberta Selau, solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 010 de 2017, que visa alterar a Lei Municipal nº 3.278 de 2016, que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2017 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 264.788,04 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos) no orçamento vigente.

II. A iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar os processos, nos termos do art. 165, incisos II e III da Constituição Federal de 1988.

A Portaria-Conjunta STN/SOF nº 02, de 2016, que estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, apresenta o seguinte para as ações:

*"(...) em programas, a partir dos quais são relacionadas às ações sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. A cada projeto ou atividade só poderá estar associado um produto, que, quantificado por sua unidade de medida, dará origem à meta."*

Verifica-se ainda que a ação apresentada no art. 1º do Projeto em tela, não contempla a Descrição Produto, Unidade de medida, Metas física e valores, situações derivadas da Portaria nº 42, de 1999<sup>1</sup> e apresentadas no anexo da LDO.

Salienta-se que a ação incluída na LDO também deverá ter previsão no Plano Plurianual, conforme determina o art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para poder ter viabilidade técnica de ser aprovado:

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar;

<sup>1</sup> Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:

a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual. (grifo nosso)



Sobre o assunto — alteração da LDO — o IGAM, já se pronunciou em seu Informativo Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Texto 07 – Julho/2015 – A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2016.

**IV.** No tocante à matéria orçamentária, propriamente dita, verifica-se que o Projeto em tela cumpre os requisitos para abertura de crédito adicional especial, encontrando respaldo no art. 41, inciso II, e art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Recomenda-se, como forma de o Poder Legislativo ter ciência da existência dos recursos, que seja anexado ao Projeto de Lei, o **demonstrativo que comprove o superávit financeiro do exercício de 2016 por vínculo de recursos**, expressando a diferença positiva entre o saldo dos bancos e os valores a pagar de cada recurso.

Indica-se também que seja anexado também ao Projeto de Lei ora analisado, o comprovante da **existência do excesso de arrecadação por recurso vinculado**, como forma de o Poder Legislativo certificar-se da previsão dos recursos, conforme prevê o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pois toda a previsão de receitas deverá demonstrar a metodologia de cálculo. Recorda-se que a ausência destas informações prejudica a análise da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara, ensejando a inviabilidade desta proposta.

**V.** Nestes termos, conclui-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 10, de 2017, desde que seja verificada a existência da previsão da ação inserida na LDO também no PPA, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e apresente o demonstrativo que comprove o superávit financeiro e o excesso de arrecadação por vínculo de recursos.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luana Tirado".

Luana Tirado  
Assistente Contábil

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Daiana Sampaio Maia Vier".

Daiana Sampaio Maia Vier  
Contadora, CRC/RS 077.905/O-2  
Consultora do IGAM



Nº / ANO DA PROPOSTA:

026519/2015

DADOS DO CONCEDENTE

OBJETO:

Modernização de infraestrutura esportiva

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente solicitação tendo em vista que o Município de Salvador do Sul tem uma única Escola de Ensino Médio, a Escola Estadual de Ensino Médio São Salvador, que está em funcionamento como instituição de ensino há 22 anos. Atualmente, a mesma atende a 671 alunos na educação básica, sendo 295 no ensino fundamental e 376 no ensino médio, mas não possui um espaço adequado para a prática de atividades físicas, de lazer e recreação. A escola trabalha em três turnos (manhã, tarde e noite) e, também, no contra turno, por meio do Programa Mais Educação, com 143 alunos sendo contemplados no momento. A Escola Estadual de Ensino Médio São Salvador tem grande importância para a comunidade de Salvador do Sul, pois absorve nessa modalidade de ensino toda demanda do ensino fundamental da escola como também da rede municipal. O esporte é um importante auxiliar na tarefa de integração social em todas as faixas etárias. Levando este fator em consideração, propomos o projeto em questão onde pleiteamos a modernização de uma quadra de esportes, por meio da sua cobertura, com o objetivo de oferecermos espaços mais adequados para a prática do esporte e do lazer para a população.

FUNDAMENTO LEGAL:

Decreto 6170/07

CONCEDENTE: 51000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DO ESPORTE		
CIDADE:	UF:	CÓDIGO DO MUNICÍPIO:	CEP:
CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 49106902553		NOME DO RESPONSÁVEL: GEORGE HILTON DOS SANTOS CECILIO	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO A.		C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE: 70054-906	

**2 - DADOS DO PROPONENTE**

<b>PROONENTE:</b> 87860763000190					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROponente:</b> MUNICIPIO DE SALVADOR DO SUL					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROponente:</b> DUQUE DE CAXIAS					
<b>CIDADE:</b> SALVADOR DO SUL	<b>UF:</b> RS	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 8833	<b>CEP:</b> 95750000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 5136381221
<b>BANCO:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA	<b>AGÊNCIA:</b> 0530-4		<b>CONTA CORRENTE:</b> 0066472185		
<b>CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROponente:</b> 45917094004			<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> CARLA MARIA SPECHT		
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROponente:</b> RUA Pe. RÉUS, Nº 25 - BAIRRO CENTRO -					

**4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES**

<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 253.000,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	R\$ 9.250,00	
<b>VALOR DOS REPASSE:</b>	Ano	Valor
	2015	R\$ 243.750,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	R\$ 9.250,00	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	R\$ 0,00	
<b>VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	R\$ 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	15/12/2015	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	30/06/2017	
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2017	

## 5 - PLANO DE TRABALHO

**Meta nº: 1**

Especificação: Modernização de infraestrutura esportiva			
UNIDADE DE MEDIDA: UN	QUANTIDADE: 1.0		
Valor: R\$ 253.000,00	Início 15/12/2015	Término Previsto: 30/06/2017	
Valor Global: R\$ 253.000,00			
Município:	Sigla UF:	Cód.	CEP:
Endereço:			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Modernização e infraestrutura			
Quantidade:	Valor:	Início Previsto:	Término
1.0	R\$ 253.000,00	15/12/2015	30/06/2017

## 6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DO ESPORTE

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2016
META Nº: 1	VALOR DA META:
Descrição: Modernização de infraestrutura esportiva	R\$ 121.875,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 121.875,00	PARCELA Nº:1
MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro	ANO: 2016
META Nº: 1	VALOR DA META:
Descrição: Modernização de infraestrutura esportiva	R\$ 73.125,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 73.125,00	PARCELA Nº:2
MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2016
META Nº: 1	VALOR DA META:
Descrição: Modernização de infraestrutura esportiva	R\$ 48.750,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 48.750,00	PARCELA Nº:3

## 7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE SALVADOR DO SUL

MÊS DESEMBOLSO: Janeiro	ANO: 2016
META Nº: 1	VALOR DA META:
Descrição: Modernização de infraestrutura esportiva	R\$ 4.625,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 4.625,00	PARCELA Nº:1
MÊS DESEMBOLSO: Fevereiro	ANO: 2016
META Nº: 1	VALOR DA META:
Descrição: Modernização de infraestrutura esportiva	R\$ 2.775,00

VALOR DO REPASSE: R\$ 2.775,00

PARCELA Nº:2

MÊS DESEMBOLSO: Março	ANO: 2016
META Nº: 1 Descrição: Modernização de infraestrutura esportiva	VALOR DA META: R\$ 1.850,00
VALOR DO REPASSE: R\$ 1.850,00	PARCELA Nº:3

#### 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

<b>Descrição do Bem/Serviço:</b> Modernização de infraestrutura esportiva por meio da cobertura de quadra de esportes junto à Escola Estadual de Ensino Médio São Salvador				
<b>Natureza da Aquisição:</b> Recursos do Convênio			<b>Natureza da Despesa:</b> 449051	
<b>Endereço de Localização:</b> Rua João Antônio Sehn, 80				
CEP: 95750-000	UF: RS	<b>Código do Município:</b> 8833	<b>Município:</b> SALVADOR DO	
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 253.000,00	V.TOTAL: R\$ 253.000,00	
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				

#### 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

<b>Natureza da Despesa</b>	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
Código 449051	R\$ 253.000,00	R\$ 253.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b> R\$ 253.000,00				

#### **10 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

---

Local e Data

Proponente

#### **11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO**

**Aprovado**

---

Local e Data

Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

#### **12 - ANEXOS**

Porto Alegre, 06 de março de 2017.

## Orientação Técnica IGAM nº 6.201/2016.

I. O Poder Executivo Municipal de Salvador do Sul, através da Sra. Roberta Selau, solicita orientação sobre a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 010 de 2017, que visa alterar a Lei Municipal nº 3.278 de 2016, que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2017 e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 264.788,04 (duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e oito reais e quatro centavos) no orçamento vigente.

II. A iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar os processos, nos termos do art. 165, incisos II e III da Constituição Federal de 1988.

A Portaria-Conjunta STN/SOF nº 02, de 2016, que estabelece o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários, apresenta o seguinte para as ações:

*"(...) em programas, a partir dos quais são relacionadas às ações sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação. A cada projeto ou atividade só poderá estar associado um produto, que, quantificado por sua unidade de medida, dará origem à meta."*

Verifica-se ainda que a ação apresentada no art. 1º do Projeto em tela, não contempla a Descrição Produto, Unidade de medida, Metas física e valores, situações derivadas da Portaria nº 42, de 1999<sup>1</sup> e apresentadas no anexo da LDO.

Salienta-se que a ação incluída na LDO também deverá ter previsão no Plano Plurianual, conforme determina o art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) para poder ter viabilidade técnica de ser aprovado:

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

<sup>1</sup> Art. 2º Para os efeitos da presente Portaria, entendem-se por:  
a) Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, **sendo mensurado por indicadores estabelecidos** no plano plurianual. (grifo nosso)



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Salvador do Sul

Sobre o assunto — alteração da LDO — o IGAM, já se pronunciou em seu Informativo Contabilidade Aplicada ao Setor Público — Texto 07 — Julho/2015 — A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2016.

**IV.** No tocante à matéria orçamentária, propriamente dita, verifica-se que o Projeto em tela cumpre os requisitos para abertura de crédito adicional especial, encontrando respaldo no art. 41, inciso II, e art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Recomenda-se, como forma de o Poder Legislativo ter ciência da existência dos recursos, que seja anexado ao Projeto de Lei, o **demonstrativo que comprove o superávit financeiro do exercício de 2016 por vínculo de recursos**, expressando a diferença positiva entre o saldo dos bancos e os valores a pagar de cada recurso.

Indica-se também que seja anexado também ao Projeto de Lei ora analisado, o comprovante da **existência do excesso de arrecadação por recurso vinculado**, como forma de o Poder Legislativo certificar-se da previsão dos recursos, conforme prevê o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, pois toda a previsão de receitas deverá demonstrar a metodologia de cálculo. Recorda-se que a ausência destas informações prejudica a análise da Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara, ensejando a inviabilidade desta proposta.

**V.** Nestes termos, conclui-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei nº 10, de 2017, desde que seja verificada a existência da previsão da ação inserida na LDO também no PPA, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e apresente o demonstrativo que comprove o superávit financeiro e o excesso de arrecadação por vínculo de recursos.

O IGAM permanece à disposição.

Luana Tirado  
Assistente Contábil

Daiana Sampaio Maia Vier  
Contadora, CRC/RS 077.905/O-2  
Consultora do IGAM